

MENSAGEM Nº. 049/2001.

23 de outubro de 2001



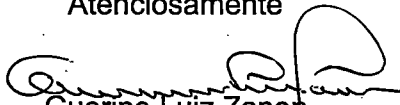
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS

Tenho a grata satisfação de remeter a consideração dessa Augusta Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para doação de área de terra no Bairro Nova Esperança – nesta cidade, para a Associação Amigos da Terra, destinada edificação de sua sede própria, em parceria com a Aracruz Celulose e UNILINHARES, com objetivo de proporcionar oficinas educativas e profissionalizantes às crianças e adolescentes carantes de 7 a 14 anos.

Desnecessário enfatizar a importância da medida que proporcionará elevados benefícios àquela comunidade.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares que aprovem esta matéria como redigida, dando-lhe a tramitação de regime de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente


Guerino Luiz Zanoni
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 049/2001 DE 23/10/2001.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE, TENDO EM VISTA O QUE CONTA NO PROCESSO Nº 0010416/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



PROTOCOLO SOB Nº : 987 / 2001

DT. ENTRADA: 24/10/2001

HORA: 1527

REQUERENTE : PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE AUTO. P/ DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA, P/ CONSTRUÇÃO DE SEDE, CONSTANTE NO PROCESSO Nº0010416/2001".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretário Legislativo

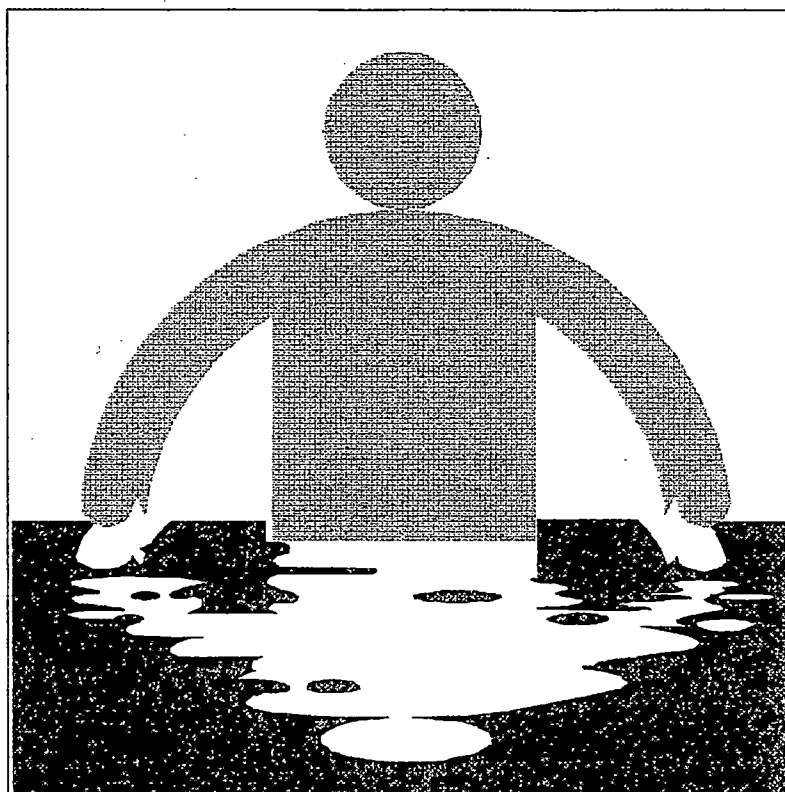
O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a proceder a doação à **Associação Amigos da Terra**, organização não governamental, inscrita no CNPJ nº 04.712.513/0001-86, uma área de terras medindo **97.185,00m²** (noventa e sete mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados), localizada no Bairro Nova Esperança - nesta cidade, que confronta-se com Irmãos Serafim, Irmãos Borlini; João Alcides Hantequeste, Loteamento Planalto e Córrego São Sebastião, destinada a construção da sede da entidade.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

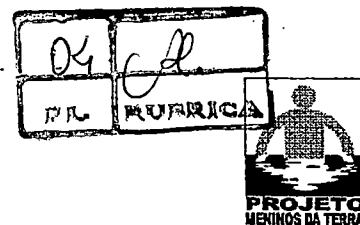

Guerino Luiz Zanón
Prefeito Municipal



PROJETO MENINOS DA TERRA

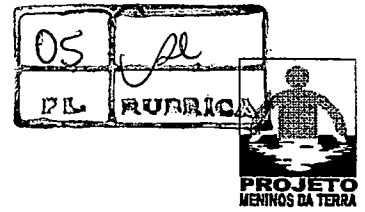
Telefone: 371.1488

Linhares-ES,
março de 2001.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	03
2. OBJETIVOS.....	05
3. METAS.....	06
4. METODOLOGIA.....	07
4.1 ESQUEMA GERAL.....	10
4.1.1 Tripé de Ação.....	10
4.1.2 Princípios Norteadores.....	10
4.1.3 Valores Fundamentais a Desenvolver.....	10
4.1.4 Visão.....	11
4.2 FUNDAMENTAÇÃO.....	11
4.2.1 O Reforço Escolar.....	11
4.2.2 As Oficinas Educativas e Profissionalizantes.....	12
4.2.3 Vivência Comunitária e Popular.....	12
4.3 PRINCÍPIOS NORTEADORES DA PROPOSTA EDUCACIONAL.....	12
4.3.1 Pedagogia da Presença.....	12
4.3.2 Pedagogia da Simplicidade ou Popular.....	13
4.3.3 Pedagogia Comunitária.....	13
4.3.4 Pedagogia da Prática e da Perseverança.....	13
4.3.5 Pedagogia da Disciplina.....	13
4.4 VALORES FUNDAMENTAIS A DESENVOLVER.....	13
4.5 VISÃO EDUCACIONAL.....	14
5. PÚBLICO ALVO.....	14
6. RECURSOS.....	15
7. AVALIAÇÃO.....	16
8. DIVULGAÇÃO DO PROJETO E OS RESULTADOS.....	16



1- INTRODUÇÃO

JUSTIFICATIVA

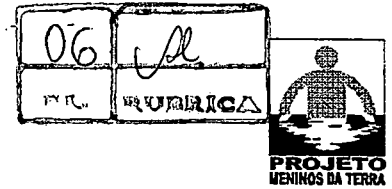
Linhares é um município com mais de 110.000 habitantes, sendo o terceiro mais populoso do interior do Estado, inserido em uma região estratégica, quanto à localização, belezas naturais, estrutura de rodovias, comércio e indústrias, e tendo na agricultura tecnificada um de seus principais pilares de desenvolvimento.

Em contraste, se por um lado é um município tipicamente agrícola e possui condições de aplicar uma agricultura tecnificada, por outro verifica-se muitos problemas como: crescimento desordenado, a imigração de pessoas de diferentes origens, a falta de assistência e desigualdade social evidentes, desmatamento irracional, principalmente no passado, não reposição de espécies florestais, inadequação no uso e manejo de solo, água e espécies agrícolas. Associado a estes problemas, o município está localizado em uma região altamente tropical, caracterizada por precipitação pluviométrica abaixo da média estadual e, ainda, mal distribuída, com temperatura e umidade elevadas, solo frágil, formado por mais de 70% de areia com compactação.

As condições climáticas, o tipo de solo predominante, a diminuição e até a seca de parte dos mananciais de águas pelas longas estiagens e a falta de reflorestamento, têm provocado situações de calamidade na região. Os efeitos dos problemas acima, tem abaixado o lençol freático provocando erosão acentuada, tornando muitas áreas improdutivas e algumas em estágios avançados de desertificação. Isso tem contribuído intensamente para o êxodo rural, avolumando os problemas sócio-econômicos de Linhares, configurando fator significativo para a inclusão do município na SUDENE.

Além do potencial do Município, citado anteriormente, as indústrias de madeiras, principalmente a moveleira, sempre foi destaque em Linhares. Segundo dados do SINDIMOL (Sindicato dos Moveleiros de Linhares), aproximadamente 200 empresas usam materiais lenhosos. Ultimamente pela dificuldade de matéria-prima, com cenário futuro mais grave, muitas das indústrias de móveis e estabelecimentos que utilizam a madeira para combustão, poderão ser comprometidas. Isso poderá acarretar desemprego, diminuição de renda e perda de impostos para o Município.

Na agricultura o café conilon, pecuária, cacauicultura e fruticultura são as atividades de maior importância no Município. De acordo com o Censo realizado em 1997,



Linhares, antes da emancipação do Município de Sooretama, era o maior produtor de café conilon do Espírito Santo, com a área plantada de 36.200 hectares, ou seja, 11,3% do parque cafeeiro capixaba. Com a emancipação de Sooretama, esse parque reduziu mais de 60%. Autoridades municipais têm buscado alternativas junto à pesquisa e assistência técnica agrícola local para incrementar e incentivar o plantio de café. Para isso, um dos caminhos seria a estruturação para a instalação de matrizes e construção de viveiros visando a produção de mudas clonais de alta qualidade genética através das tecnologias do INCAPER, desenvolvidas para a região.

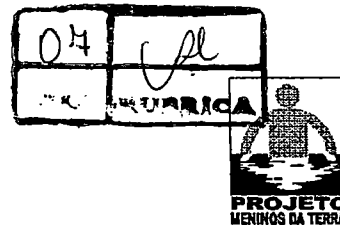
Exemplos bem sucedidos desse tipo de trabalho ocorrem nos municípios de João Neiva, Itaguaçu, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Boa Esperança, entre outros.

Com o crescimento acentuado da população urbana de Linhares, incrementado pelas imigrações e êxodo rural, tem aumentado os problemas sociais no Município. Uma das formas de quantificar essa situação é o aumento do número de crianças e adolescentes em situação de risco. Segundo levantamento realizado no Conselho Tutelar, verifica-se que atualmente existem mais de 400 menores na cidade de Linhares, sem moradia e/ou sobrevivendo de forma sub-humana, em condições de miséria.

Assim, necessita-se de uma proposta pedagógica profissionalizante que eficazmente atenda à criança e ao adolescente proveniente das regiões carentes da cidade, devidamente matriculados e freqüentando a rede oficial de ensino, e que se fundamenta em três pilares: reforço escolar (atividades de apoio à escolarização), oficinas educativas (profissionalizantes e/ou artísticas, atendendo às necessidades pessoais e do mercado regional, bem como às questões ambientais) e a vivência comunitária (como importante elemento integrador e socializador da criança e do adolescente). Com o reforço escolar seriam implementadas ações que visam contribuir para um melhor desempenho do menor na escola, bem como uma forma mais humana e eficaz de reintegrar e encaminhar o processo de socialização do menor em situação de risco.

As oficinas (sejam profissionalizantes ou artísticas), têm função eminentemente formativa, visando garantir ao menor meios e condições de desenvolvimento pessoal e comunitário, sem jamais afastá-lo de sua realidade de origem, bem como prepará-lo para sua inserção no mercado de trabalho.

Quanto à vivência comunitária se faz imperiosa no sentido da experiência, da convivência e dos valores fundamentais do respeito, da colaboração e da cidadania.

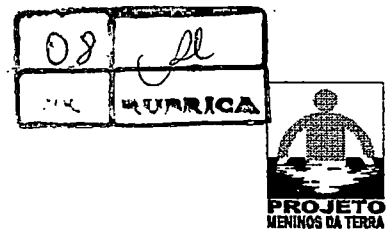


Exemplos bem sucedidos desse empreendimento estão sendo levados a efeito nos municípios de Itaguaçu e João Neiva.

Para minimizar parte dos problemas relacionados à Infância e à questão ambiental, da manutenção das indústrias de móveis e estabelecimentos que utilizam madeira para combustão, para diminuir o êxodo rural, para recuperar parte do parque cafeeiro do município e, aproveitando o potencial técnico de Linhares e dos municípios próximos, estabelecendo parcerias com a Fundação Agenor Zanon, Prefeitura Municipal de Linhares, CEPLAC, CDL, Sindicato Rural, Sindimol, Governo do Estado (através de suas secretarias e demais entidades autárquicas), UNILINHARES, Instituições do Governo (INCAPER), e Aracruz Celulose, em ações integradas, propõe-se esse projeto.

2- OBJETIVOS

- Contribuir na formação de mão-de-obra para as empresas do setor moveleiro.
- Contribuir para a continuidade de empresas que consomem material lenhoso como matéria-prima para indústria de móveis ou como combustão no Estado.
- Viabilizar a efetiva oportunidade de assistência social, educacional, profissional e de saúde para crianças e adolescentes provenientes de regiões mais carentes do município de Linhares.
- Proporcionar oficinas educativas e profissionalizantes às crianças e aos adolescentes provenientes de regiões mais carentes, através de ações lúdicas e de produção de mudas clonais de café conilon, essências florestais temporárias e nativas de importância comercial e ambiental para o Município.
- Proporcionar melhoria das condições ambientais do Município, minimizando os efeitos do desmatamento, garantindo reposição florestal e preservação de mananciais de águas e proteção de encostas.



- Disponibilizar mudas clonais de café conilon, eucalipto, cacau, frutas e espécies florestais nativas de alta qualidade aos produtores.

3 - METAS

Busca-se alcançar as metas que estão delineadas nas seguintes dimensões:

- **Educacional:**

- Permanência e a conclusão da Educação Básica.
- Redução do índice de repetência e evasão escolar.
- Formação profissionalizante: oficinas (agrícola, informática, língua estrangeira, brinquedos educativos, marcenaria e outros).

- **Agrícola:**

- Produção de mudas de café para a recuperação de parte do parque cafeeiro do município de Linhares.
- Produção de mudas de eucalipto, para reflorestamento.
- Produção de mudas de cacau e frutas (com ênfase nas cítricas).

- **Industrial**

- Incentivo a profissionalização de mão-de-obra para o setor moveleiro.

- **Ambiental:**

- Produção de mudas de essência nativa.
- Recuperação de parte das áreas degradadas do entorno da Lagoa Juparanã.

- **Social:**

- Inserção no mercado de trabalho do menor ao atingir a idade limite

- **Econômica**

- Auto-suficiência financeira para a manutenção após o período de dois anos.
- Produção de peixes e hortaliças para consumo próprio.

4 - METODOLOGIA

O projeto será conduzido a partir de 2001 no município de Linhares – ES, através de ações sociais e educacionais com oficinas educativas e profissionalizantes nas áreas agrícola, industrial e ambiental.

Será disponibilizada uma área, em local próximo à sede do Município, de fácil acesso, plana e com disponibilidade de água e energia elétrica.

Nesta área serão construídas as estruturas para as atividades dos menores tais como: refeitório, salas para reforço escolar, lazer, estrutura para as oficinas, etc.

Em um primeiro momento serão atendidas aproximadamente 100 crianças e adolescentes provenientes de regiões carentes da cidade matriculados e freqüentando a rede de ensino oficial, com idade variando entre 07 a 17 anos. Através de um programa assistencial, todos os menores terão acompanhamento educacional, social e de saúde, sendo que para os menores com idade compreendida entre 16 a 17 anos serão oferecidas também as oficinas profissionalizantes com acompanhamento técnico.

Tendo em vista a necessidade de diversificar os afazeres diários os menores deverão estar empenhados em atividades de reforço escolar, oficinas educativas e profissionalizantes, lazer, bem como, atividades em laboratórios de clonagem vegetal, piscicultura, paisagismo mantendo a ocupação durante o período em que estiver no projeto.

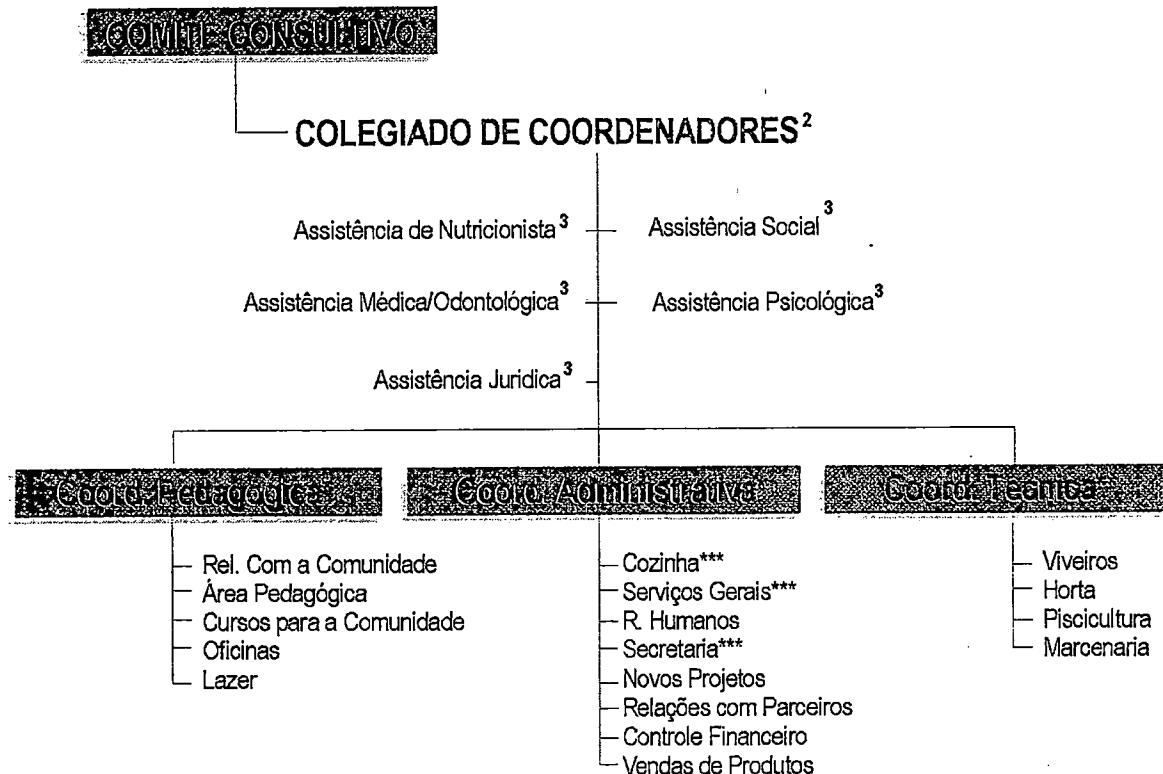
Para a execução do projeto será necessária a criação de uma ONG Social com caráter de Fundação e que deverá contar com um comitê consultivo um colegiado de coordenadores e um grupo operacional, com as seguintes atribuições:

- Comitê Consultivo: Composto por representações dos parceiros, definirá as diretrizes anuais do projeto.
- Colegiado de Coordenadores: Formado por profissionais com a responsabilidade de planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades administrativas, educativas, agrícolas, industriais e ambientais, representada por uma coordenação técnica, pedagógica e administrativa. Ressalta-se que uma parte desses profissionais deverá atuar em caráter permanente e outra voluntariamente.

- Grupo Operacional: Formado por profissionais contratados em caráter permanente ou em caráter provisório, de acordo com a necessidade concreta do momento. Ressalta-se a importância da ação de voluntários, sempre acompanhados e de acordo com as diretrizes do Colegiado de Coordenadores. Na área educacional o trabalho voluntário desenvolve-se fundamentalmente em ações de reforço escolar com pessoal proveniente de estágios do Curso de Pedagogia da Unilinhares. Outros estagiários de outros cursos da Unilinhares, bem como qualquer outra forma de ação voluntária deverá reger-se por regulamentos e diretrizes emanados do Colegiado de Coordenadores. Para melhor visualização das competências e da responsabilidade financeira de cada parceiro, propõe-se o seguinte organograma:

PROJETO MENINOS DA TERRA

Estrutura Organizacional



1- Formado por um representante de cada parceiro.

2 - Formado pelas coordenações que representam cada área.

3 - Cedidos pelos parceiros de acordo com a disponibilidade, podendo também ser voluntários ou contratados temporariamente.

* Cedidos pela UNILINHARES

** Cedidos pela ARACRUZ CELULOSE

*** Cedidos pela PREF. MUNICIPAL DE LINHARES

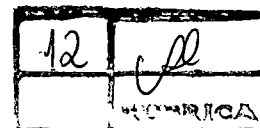
Para execução do projeto há a necessidade de envolvimento de vários parceiros.

Serão formalizados convênios entre a Prefeitura Municipal, a UNILINHARES, o Governo do Estado, Autarquias e Aracruz Celulose.

Com o objetivo de dimensionar qualitativa e quantitativamente as necessidades de mão-de-obra qualificada, será realizado um levantamento dessa demanda para o setor moveleiro através do SINDIMOL.

Assim, propõe-se dimensionar as características das oficinas profissionalizantes de acordo com as necessidades do setor.

Como existe uma demanda muito forte por mudas de café conilon, sugere-se criar uma estrutura inicial para produção e comercialização de 500.000 mudas/ano, bem como a



produção de 100.000 mudas/ano de eucalipto e 25.000 mudas/ano de essências florestais nativas.

O material genético de café será o do INCAPER, através de convênios entre aquela Instituição e a Prefeitura.

A manutenção do projeto, será através de recursos provenientes da comercialização de mudas, convênios, recursos da Prefeitura Municipal de Linhares, Governo Estadual e da iniciativa privada.

Objetivando sensibilizar o produtor quanto à necessidade e a importância do reflorestamento nos aspectos econômico e ambiental, será necessário efetuar campanha educativa.

Nas vendas das mudas de café, deve-se firmar um contrato com o produtor, no sentido de que em seus plantios, para cada 1000 mudas de café plantadas, ele se comprometerá em plantar 200 mudas de eucalipto em áreas depauperadas e 100 mudas de espécies nativas nas encostas e próximos aos mananciais de águas, objetivando a conservação de solo e água de sua propriedade conforme tabela.

TIPO DE VENDA	PRODUTO	SUBSIDIOS
Casada (1)	Café, eucalipto, nativa	50% do preço de mercado para as mudas de café e a gratuidade das mudas de eucalipto e nativas
Casada (2)	Duas essências	Preço de mercado
Individual	Uma essência	Preço de mercado

Como alternativa para aumentar a fonte de renda, será feita a comercialização de artesanatos produzidos nas oficinas e os excedentes produzidos na piscicultura e olericultura.

Para a execução do projeto necessita-se de recursos para aquisição dos itens abaixo:

- Área de terra, infra-estrutura básica, mobiliário e utensílios, vestuário, ferramentas, veículo, material didático, material genético para produção de mudas, sacolas, substratos, adubos, etc.

Como proposta metodológico-pedagógica sugere-se o esquema abaixo, seguido das respectivas explicitações, que contempla os elementos essenciais dos objetivos pré-estabelecidos:

4.1- ESQUEMA GERAL

4.1.1- TRIPÉ DE AÇÃO

- Reforço escolar
- Oficinas educativas e profissionalizantes
- Vivência em grupo

4.1.2- PRINCÍPIOS NORTEADORES

- Pedagogia da presença
- Pedagogia da simplicidade ou popular
- Pedagogia da prática e da perseverança
- Pedagogia da disciplina

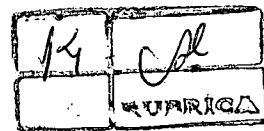
4.1.3- VALORES FUNDAMENTAIS A DESENVOLVER

- Valor da pessoa humana
- Valor da vida comunitária
- Valores transcendentais
- Valor do respeito à natureza
- Cidadania, respeito, solidariedade, colaboração e ética

4.1.4- VISÃO

- Libertadora, comunitária e solidária
- Visão integral do homem
- Visão ecumênica

4.2- FUNDAMENTAÇÃO



A proposta metodológico-pedagógica de educação dos menores acolhidos na instituição fundamentar-se-á em três alicerces: o reforço escolar, as oficinas educativas e profissionalizantes e a vivência comunitária.

Para o momento são encaminhadas reflexões e princípios norteadores da ação educativa, uma vez que uma proposta de ação concreta e detalhada só se faz possível mediante a presença de um diagnóstico da clientela disponível (número de menores, idade, local de atividades, etc.).

4.2.1- O REFORÇO ESCOLAR

Concebe-se o reforço escolar como elemento essencial na proposta formativa da instituição. Para tanto, se faz necessário viabilizar sua implementação de forma a garantir não só a complementação à escolarização, bem como a adequada socialização do menor. Razão pela qual propõe-se que os menores ocupem um dos turnos em atividades que favoreçam o reforço ao desenvolvimento do programa oficial de escolarização mais próximo de sua realidade de origem.

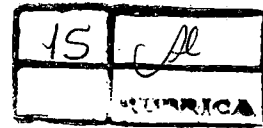
Propõe-se dividir os menores em dois grupos, programando-se atividades que se alternem entre o reforço escolar e as oficinas educativas e profissionalizantes.

Durante a jornada diária serão reservados horários específicos para o lazer, para o estudo pessoal, para a realização das atividades solicitadas pelos professores e outras atividades necessárias.

4.2.2- AS OFICINAS EDUCATIVAS E PROFISSIONALIZANTES

As atividades das oficinas apresentam-se como elemento de alto valor formativo, levando-se em conta a necessidade de qualificação do menor para sua posterior inserção no mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento integral de suas potencialidades.

4.2.3- VIVÊNCIA COMUNITÁRIA E POPULAR



A visão educacional priorizará o aspecto comunitário e popular, não desprezando o acompanhamento, o aconselhamento e as orientações personalizadas que devem ser feitas de forma espontânea, (sempre que se fizer necessário) ou de forma sistematizada e interdisciplinar. Para tanto, requer sintonia dos educadores frente aos princípios norteadores da proposta educacional. Requer, também, o desenvolvimento do espírito comunitário, familiar e popular, motivo pelo qual toda e qualquer sofisticação pode ser considerada anti-educativa, ilusória e inadequada.

Educadores voluntários e membros da comunidade precisam sintonizar-se com a proposta e seu espírito para que não haja dissonância de princípios e/ou ações.

4.3- PRINCÍPIOS NORTEADORES DA PROPOSTA EDUCACIONAL

4.3.1- PEDAGOGIA DA PRESENÇA

Para uma clientela marcada pela ausência ou pela indiferença social se faz necessária uma proposta pedagógica que “se faça presente”, afetiva e emocionalmente envolvida e comprometida com os menores. A pedagogia da presença traz consigo a imensa riqueza da personalidade do educador.

O educador deverá estar junto ao menor em suas diversas atividades, fazendo-se presente não como vigilante, mas como compromisso, exemplo e testemunho de solidariedade, de presença amiga e confiável. Mediante essa constante presença será possível e mais eficaz o processo de acompanhamento, de aconselhamento e de orientações individualizadas, seja de forma espontânea ou sistematizada.

4.3.2- PEDAGOGIA DA SIMPLICIDADE OU POPULAR

É necessário que se atente às origens dos menores. Toda e qualquer ostentação torna-se anti-educativa e ilusória. Que se garantam o bem-estar, a alimentação sadia, a roupa limpa, o apoio que se fizer necessário, seja de ordem física ou psíquica, mas que não se afaste demais o menor de sua realidade de origem.

4.3.3- PEDAGOGIA COMUNITÁRIA

Visa o desenvolvimento e o fortalecimento do espírito de família, do comprometimento com o bem-estar do grupo, superando toda forma individualista e egoísta de organizar a própria vida. A força do grupo está em seu conjunto.

4.3.4- PEDAGOGIA DA PRÁTICA E DA PERSEVERANÇA

Para menores acostumados a ociosidade do desemprego, da desescolarização e da ausência familiar, faz-se necessário o desenvolvimento dos valores profissionais e da perseverança. A visão da prática profissionalizante como elemento formador da personalidade e como necessidade e direito no mundo moderno, são objetivos a serem alcançados.

4.3.5- PEDAGOGIA DA DISCIPLINA

Para menores que nunca foram física e mentalmente disciplinados, se requer o desenvolvimento do aspecto disciplinar não só como um enriquecimento pessoal, mas como necessidade de convívio grupal.

4.4- VALORES FUNDAMENTAIS A DESENVOLVER

4.4.1- O valor da pessoa humana enquanto individualidade e enquanto personalidade integral.

4.4.2- O valor da vida comunitária e seus valores derivados: a solidariedade, o respeito, a colaboração e a cidadania.

4.4.3- Os valores transcendentais caracterizados pelo incentivo e respeito aos valores religiosos, ainda que sempre vigilantes para com ações doutrinárias e proselitistas de denominações religiosas.

4.4.4- Os valores de domínio, respeito e preservação da natureza.

4.4.5- Os valores acima sintetizam-se nos valores fundamentais da cidadania, respeito, solidariedade, colaboração e ética.

4.5- A VISÃO EDUCACIONAL

4.5.1- Visão libertadora, comunitária e solidária

4.5.2- Percepção e desenvolvimento integral do homem

4.5.3- Visão ecumênica

5 – PÚBLICO ALVO:

- Crianças e adolescentes provenientes de regiões carentes da cidade, que estejam matriculados e freqüentando a rede de ensino oficial, com idade variando entre 7 e 17 anos.

6 – RECURSOS

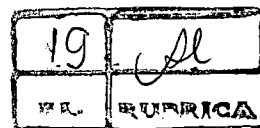
6.1 – Recursos físicos

02	Salas de aula
01	Laboratório de informática
01	Biblioteca
01	Videoteca

01	Refeitório
01	Cozinha
12	Banheiros
10	Chuveiros
01	Dispensa
05	Salas administrativas
01	Almoxarifado
01	Galpão para ferramentaria
04	Viveiro de mudas
04	Tanques para piscicultura
01	Horta
01	Campo de futebol
01	Marcenaria
01	Centro de artes

6.2 – Recursos financeiros

Construção (origem Aracruz)	R\$ 383.663,16
Material permanente*	R\$ 65.000,00
Material de consumo* (bianaual)	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 598.663,16
* Definir estratégia para arrecadar recursos para materiais permanente e de consumo. OBS.: O material permanente será adquirido de acordo com a necessidade na implantação do projeto.	



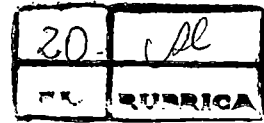
7- AVALIAÇÃO

As avaliações das ações que constam no Projeto serão feitas através de:

- Reunião mensal do Colegiado de Coordenadores;
- Avaliação bimestral do desempenho dos alunos no reforço escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- Reunião com os pais;
- Reunião semestral envolvendo o Colegiado de Coordenadores e o Comitê Consultivo, resultando em relatórios das ações realizadas e definição de diretrizes para o semestre seguinte.

8 - DIVULGAÇÃO DO PROJETO E OS RESULTADOS

- Palestras para alunos e professores universitários através da Semana Acadêmica das Faculdades;
- Publicações;
- Matérias na TV e emissoras de Rádio;
- Reunião com parceiros;
- Câmara de Vereadores;
- Associações de Moradores;
- Criação e divulgação da marca através de eventos e da mídia;
- Setores da sociedade civil organizada.



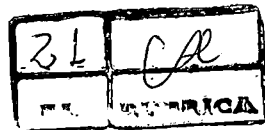
PROJETO MENINOS DA TERRA

ELABORAÇÃO: José Archângelo Depizzol

Maria Margarete Delaia Santana

Marinete Bianchi Canzian Baptista

Roberto Carlos Néspoli



ILUSTRÍSSIMA SENHORA OFICIALA DO CARTÓRIO DO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE LINHARES.

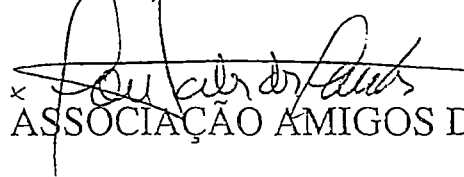


ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA, por
seu presidente Sr. Antônio Carlos dos Santos, brasileiro, casado,
funcionário comissionado da Prefeitura Municipal de Linhares,
residente e domiciliado à Av. Cachoeiro de Itapemirim, 1507, Bairro
Shell, neste Município, vem respeitosamente requerer a V. S.^a, o
registro do Estatuto que se segue em anexo, para tanto junta os
documentos necessários.

Nestes termos, pede e espera,

Deferimento.

Linhares, 03 de outubro de 2.001.


ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA

CARTÓRIO NOTARIAL BELIZARIO

Belizario - Pça. Nestor Goas, 208

De conhecimento verdadeiro e sem qualquer
dúvida, CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado,
funcionário comissionado da Prefeitura Municipal de Linhares,
residente e domiciliado à Av. Cachoeiro de Itapemirim, 1507, Bairro
Shell, neste Município, vem respeitosamente requerer o registro do
Estatuto da Associação Amigos da Terra, para tanto junta os
documentos necessários.

Ass. Notarial. Belizario - Linhares - ES



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Ficam convidadas as pessoas interessadas, a participarem da assembléia geral, para a fundação da Associação Amigos da Terra, que será realizada na sala 201 da UNILINHARES, às 19 horas e 30 minutos, do dia 12 de setembro de 2001, onde serão tratados os seguintes assuntos:

- 1 - Fundação da ASSAT - Associação Amigos da Terra;
- 2 - Aprovação do Estatuto Social da ASSAT;
- 3 - Eleição de posse dos membros da Diretoria Executiva;
- 4 - Eleição de posse dos membros do Conselho Consultivo;
- 5 - Eleição de posse dos membros do Conselho Fiscal.

Linhares, 10 de agosto de 2.001

Ana Maria Paraiso Dalvi
Membro Pró-Fundador

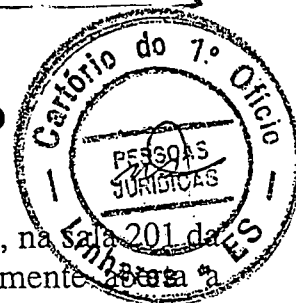
CARTORIO NOTARIAL BELIZARIO
Belizário - Pça. Nestor Goas, 289

Reconhecimento verdadeiro a(s) _____ a(s) _____
ANA MARIA PARAISO DALVI * * * * *
Linhares, 05/10/2001 - 16:00:13 - Cód. 27/2-11

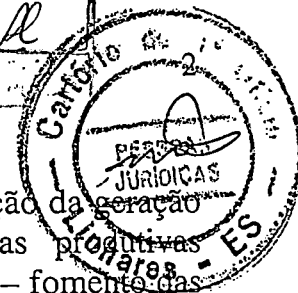
Dono de _____ de _____



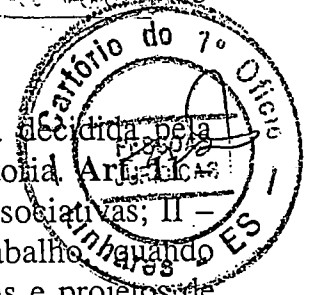
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO



Às dezenove horas e trinta minutos do dia doze de setembro de 2001, na sala 201 da Associação Unilinhares conforme assinaturas constantes nesta ata, foi oficialmente constituída a Assembléia Geral de Fundação da Associação Amigos da Terra – ASSAT, com sede domicílio e foro na Cidade de Linhares-ES, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos, Ana Maria Paraíso Dalvi e para secretariar Rosimar Caldeira de Souza Pinheiro. Estiveram presentes para compor a Assembléia: Luciléia Maria Uneida Zanon, Marinete Bianchi Canzian Baptista, José Archângelo Deppizol e Roberto Carlos Néspoli – representantes da UNILINHARES; Ana Maria Paraíso Dalvi e Rosimar Caldeira de Souza Pinheiro – representantes da Secretaria Municipal de Educação; Antônio Carlos dos Santos – representante da FAMOPOL; Evandro Teixeira Durão Guimarães e Souza – representante do Lions Clube; Benedito Francisco dos Santos – representante do Conselho de Segurança; Maria Júlia Nunes Falqueto – representando a Pastoral da Criança; Regina Célia da Silva Lazzari Jacobsen – representante da Superintendência de Educação Expandida Norte; Eduardo Chile de Souza – representante da CAPIL; José Agostinho de Almeida – representante do SINE; Emanuel Arcanjo de Souza Gagno – representante do Ministério Público; Francisco Tarcísio Silva – representante da Câmara de Vereadores de Linhares; Joel Elias Ruy – representante da Maçonaria; Clovis Dadalto – representante do CDL; Nanci Cruz – representante do CREA; Agradecendo a sua indicação, a presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, foi aprovada por unanimidade. O Estatuto aprovado é o seguinte: **ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA - CAPÍTULO PRIMEIRO - Nome e Natureza Jurídica - Art. 1º** – Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA, ou pela forma abreviada ASSAT, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes. **CAPÍTULO SEGUNDO - Da Sede - Art. 2º** – A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA terá sua sede e foro na cidade de Linhares-ES, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades de federação, bem como no interior. **Art. 3º** – O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA é indeterminado. **CAPÍTULO TERCEIRO - Dos Objetivos - Art. 4º** – A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de atividades de educação profissional, especial e ambiental. § 1º – Para a consecução de suas finalidades, a ASSAT poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando: I – a criação de outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais; II – execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da

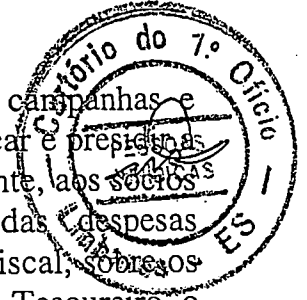


democratização e do acesso à tecnologia de informação; III – promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico; IV – fomento das ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; V – promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; VI – execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade mediante concessão, permissão ou autorização de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica; VII – promoção de assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza; VIII – promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas; IX – preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; X – promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho; XI – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; XII – promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, da criança e do idoso, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil; XIII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; § 2º – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. **Art. 5º** – É vedada à ASSAT, como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas ou questões religiosas, político-partidárias, eleitorais e/ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais. **CAPÍTULO QUATRO - Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres.** **Art. 6º** – A ASSAT é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos. **Art. 7º** – São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constituídos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto. **Art. 8º** – São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSAT. **Art. 9º** – São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Associação. **Art. 10** – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSAT, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Vice-Presidente. Parágrafo

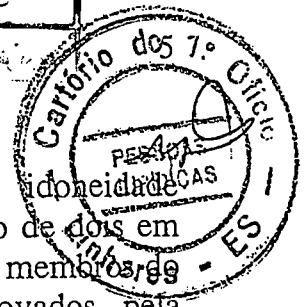


Único – A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria. São direitos dos associados: I – participar de todas as atividades associativas; II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, designados para estas funções; III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSAT; IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente; **Parágrafo Único** – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis. **Art. 12** – São deveres dos associados: I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação; II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSAT e difundir seus objetivos e ações. **Art. 13** – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSAT.

CAPÍTULO QUINTO - Das Assembléias Gerais - Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da ASSAT. **Art 15** – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas: I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício. II – nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva; III – nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal; IV – deliberação sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos; V – deliberação sobre a reforma e alterações do Estatuto; VI – deliberação sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social; VII – deliberação sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto. **Art. 16** – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos. **Parágrafo Único** – A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. **Art. 17** – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos. § 1º – Terão direito a voto nas assembléias, todas as categorias de sócios efetivos, beneméritos e colaboradores. § 2º – Somente terão direito a voto nas Assembléias, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. **CAPÍTULO SEXTO - Da Administração - Art. 18** – A ASSAT será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário. **Parágrafo Único** - A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração. **Art. 19** – O Presidente da ASSAT visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições: I – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ASSAT; II – celebrar convênios e realizar a filiação da ASSAT a instituições ou



organizações congêneres; III – representar a ASSAT em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação; IV – convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria; V – encaminhar anualmente, aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal, sobre os balancetes e balanço anual; VI – administrar juntamente com o Tesoureiro o patrimônio da Associação; VII – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSAT; VIII – elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual; IX – propor reformas ou alterações do presente Estatuto e submetê-las à apreciação e aprovação da Assembleia Geral; X – propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da ASSAT, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; XI – adquirir, alienar, ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante a autorização expressa da Assembleia Geral; XII – emitir decisão quando houver empate nas decisões de qualquer órgão da administração; XIII – convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário; XIV – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; XV – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto. **Art. 20** – Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o presidente em suas eventuais ausências e/ou impedimentos. **Art. 21** – Compete ao Tesoureiro: I - administrar, juntamente com o Presidente, o patrimônio da Associação; II – supervisionar os trabalhos da contadoria; III – movimentar, juntamente com o Presidente, contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamentos; IV – assinar todo e qualquer documento administrativo e/ou financeiro da Associação. **Art. 22** - Compete ao Secretário: I – secretariar, lavrando e assinando atas das assembleias gerais, juntamente com o Presidente; II – cuidar, organizar e manter em ordem os livros e documentos da Associação; III – expedir correspondências e comunicados aos associados; IV – exercer as demais funções inerentes ao cargo. **Parágrafo Único** – É vedado a qualquer membro da Diretoria, ou a qualquer associado, praticar atos de liberalidade às custas da ASSAT. **CAPÍTULO SÉTIMO - Do Conselho Consultivo - Art. 23** – Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da ASSAT na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimentos afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da ASSAT. **Art. 24** – O Conselho Consultivo compor-se-á de, no máximo sete membros titulares e três suplentes, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por 1/3 (um terço) de seus membros, na ausência do primeiro. § 1º – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho. § 2º – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade. **CAPÍTULO OITAVO - Do Conselho Fiscal - Art. 25** – Quando convocado nos termos do Artigo 27, inciso III deste Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ASSAT, e



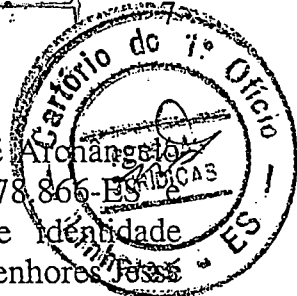
se comporá de quatro membros efetivos e dois suplentes, de idoneidade reconhecida, com mandato de quatro (04) anos, devendo ser renovado de dois em dois anos, o mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros. **Art. 26** – Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos e aprovados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, inciso III deste Estatuto. **Art. 27** – Compete ao Conselho Fiscal : I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSAT, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias; II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSAT, sempre que necessário; III – comparecer, quando convocado, às Assembléias Gerais, para esclarecer seu parecer, quando assim julgar necessário; IV – opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSAT. § 1º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho. § 2º – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade. **CAPÍTULO NONO - Do Patrimônio - Art. 28** – O patrimônio da ASSAT será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras. **Art. 29** – A ASSAT não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais. **Parágrafo Único** - A ASSAT não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores. **CAPÍTULO DÉCIMO - Do Regime Financeiro - Art. 30** – O exercício financeiro da ASSAT encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **Art. 31** – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação. **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - Da qualificação da ASSAT, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999 - Art. 32** – A ASSAT não distribuirá, entre seus sócios associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. **Art. 33** – A ASSAT aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. **Art. 34** – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes. **Art. 35** – A ASSAT adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. **Art. 36** – O Conselho Fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. **Art. 37** – Na hipótese da ASSAT perder a qualificação instituída pela Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo

28	CA
PR	BRASILIA



patrimonial disponível adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

– Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, desde que aprovados pela Assembléia Geral. **Art. 39** – A ASSAT observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo: I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - Das Disposições Gerais e Transitórias. Art. 40** - No caso de vacância de qualquer cargo convocar-se-á assembléia extraordinária para eleição. **Art. 41** – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSAT em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor. **Art. 42** - Este Estatuto entra em vigor nesta data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Linhares, 12 de setembro de 2001. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos a Assembléia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, a eleição da Diretoria Executiva, que será responsável pela administração da Associação. Foram eleitos para a Diretoria, com mandato de quatro anos, a partir desta data, como Presidente, Antônio Carlos dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público, carteira de identidade 362.389-ES; Vice-presidente, Ana Maria Paraíso Dalvi, brasileira, casada, professora, carteira de identidade 235196-ES; Secretária, Rosimar Caldeira de Souza Pinheiro, brasileira, casada, pedagoga, carteira de identidade 367328-ES e Tesoureiro, Roberto Carlos Néspoli, brasileiro, casado, administrador, carteira de identidade 820.074-ES. A seguir, foi composto o Conselho Consultivo, também com mandato de quatro anos e foram eleitos como membros titulares: Luciléia Maria Uneida Zanon, brasileira, casada, economista, carteira de identidade 367.248-ES; Evandro Teixeira Durão Guimarães e Souza, brasileiro, casado, agropecuarista, carteira de identidade 300382; Marinete Bianchi Canzian Baptista, brasileira, casada, administradora, carteira de identidade 228.072-ES; Benedito Francisco dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade 724836 e Maria Júlia Nunes Falqueto, brasileira, casada, do lar, carteira de identidade 614354-ES. Como suplentes do Conselho Consultivo foram eleitos: Regina Célia da Silva Lazzari Jacobsen,



brasileira, casada, pedagoga, carteira de identidade 04488225/6; José Aronângio Deppizol, brasileiro, solteiro, professor, carteira de identidade 278.866-ES; Eduardo Chile de Souza, brasileiro, solteiro, artesão, carteira de identidade 2.073871-BA. Foram convidados para compor o Conselho Fiscal, os senhores José Moura Marques, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade 1885621-BA; Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno, brasileiro, casado, promotor de justiça, carteira de identidade 333629-ES; Francisco Tarcísio Silva, brasileiro, casado, servidor público estadual, carteira de identidade 700993-ES e Joel Elias Ruy, brasileiro, casado, administrador, carteira de identidade 361981-ES, como membros titulares, e Clovis Dadalto, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade 223392 e Nanci Cruz, brasileira, desquitada, arquiteta, carteira de identidade 7750988-SP, como suplentes. Todos os eleitos e escolhidos pela Assembléia foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Após a posse dos eleitos, a Presidente informou que todos os membros presentes à Assembléia são membros efetivos da Associação, conforme previsto no Artigo 7º do Estatuto da Instituição, cuja relação encontra-se em anexo à presente Ata, como parte integrante desta. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a Assembléia e eu, Rosimar Caldeira de Souza Pinheiro, lavrei e assinei a presente ata, seguida da assinatura da Presidente dos trabalhos. Linhares, doze de setembro de 2001.

Cartório do 3º Ofício
Em Teste da Verdade
LINHARES - ES

Rosimar Rosimar C. S. Pinheiro

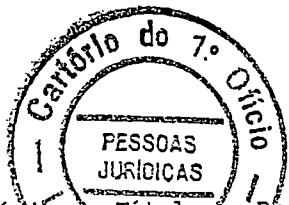
CARTORIO NOTARIAL BELIZARIO
Belizario - Pça. Nestor Gomes, 289
Reconheço verdadeira a assinatura de
ROSIMAR CALDEIRA DE SOUZA PINHEIRO
Linhares, 10/10/2001 - 13:34:39 - Cód. 17-88
Sou fe. Em Teste da Verdade
José Antônio Belizario - Escrevente



Cartório do 3º Ofício
M. Agnieszka S. Gutthiba
TABELIA E ESCRIVA
Av. J. P. Calmon, 605 - Linhares/ES
Tel: 77-264.2482

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s)
com o meu sinal público e dou fé:
Linhares/ES 10-10-2001
Em Teste da Verdade

TABELIA DO CARTORIO 3º OFICIO
LINHARES - ESP. SANTO



- 1º Ofício de Títulos e Documentos
1º Ofício de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLADO SOB Nº 0000198
REGISTRADO SOB Nº 0000490
Nº LIVRO A - 006
Linhares, 10 de outubro de 2001
Wanessa Serrat Pimentel
Oficiala Substituta

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MEMBROS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO
AMIGOS DA TERRA

1. MEMBROS FUNDADORES

Antônio Carlos dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público, carteira de identidade 362.389-ES; Ana Maria Paraíso Dalvi, brasileira, casada, professora, carteira de identidade 235196-ES; Rosimar Caldeira de Souza Pinheiro, brasileira, casada, pedagoga, carteira de identidade 367328-ES; Roberto Carlos Néspoli, brasileiro, casado, administrador, carteira de identidade 820.074-ES; Luciléia Maria Uneida Zanon, brasileira, casada, economista, carteira de identidade 367.248-ES; Evandro Teixeira Durão Guimarães e Souza, brasileiro, casado, agropecuarista, carteira de identidade 300382; Marinete Bianchi Canzian Baptista, brasileira, casada, administradora, carteira de identidade 228.072-ES; Benedito Francisco dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade 724836; Maria Júlia Nunes Falqueto, brasileira, casada, do lar, carteira de identidade 614354-ES; Regina Célia da Silva Lazzari Jacobsen, brasileira, casada, pedagoga, carteira de identidade 04488225/6; José Archângelo Deppizol, brasileiro, solteiro, professor, carteira de identidade 278.866-ES; Eduardo Chile de Souza, brasileiro, solteiro, artesão, carteira de identidade 2.073871-BA; Jessé Moura Marques, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade 1885621-BA; Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno, brasileiro, casado, promotor de justiça, carteira de identidade 333629-ES; Francisco Tarcísio Silva, brasileiro, casado, servidor público estadual, carteira de identidade 700993-ES; Joel Elias Ruy, brasileiro, casado, administrador, carteira de identidade 361981-ES; Clovis Dadalto, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 223392; Nanci Cruz, brasileira, desquitada, arquiteta, carteira de identidade 7750988-SP; José Agostinho de Almeida, brasileiro, desquitado, diretor administrativo, carteira de identidade 365515-ES.

2. MEMBROS DA DIRETORIA

Presidente: Antônio Carlos dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público, carteira de identidade 362.389-ES.

Vice-Presidente: Ana Maria Paraíso Dalvi, brasileira, casada, professora, carteira de identidade 235196-ES.

Secretária: Rosimar Caldeira de Souza Pinheiro, brasileira, casada, pedagoga, carteira de identidade 367328-ES.

Tesoureiro: Roberto Carlos Néspoli, brasileiro, casado, administrador, carteira de identidade 820.074-ES.

3. CONSELHO CONSULTIVO

3.1 - TITULARES;

Luciléia Maria Uneida Zanon, brasileira, casada, economista, carteira de identidade 367.248-ES.
Evandro Teixeira Durão Guimarães e Souza, brasileiro, casado, agropecuarista, carteira de identidade 300382.
Marinete Bianchi Canzian Baptista, brasileira, casada, administradora, carteira de identidade 228.072-ES.
Benedito Francisco dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade 724836.
Maria Júlia Nunes Falqueto, brasileira, casada, do lar, carteira de identidade 614354-ES.



3.2 - SUPLENTE:

Regina Célia da Silva Lazzari Jacobsen, brasileira, casada, pedagoga, carteira de identidade 04488225/6.
José Archângelo Deppizol, brasileiro, solteiro, professor, carteira de identidade 278.866-ES.
Eduardo Chile de Souza, brasileiro, solteiro, artesão, carteira de identidade 2.073871-BA.

4. CONSELHO FISCAL

4.1 - TITULARES:

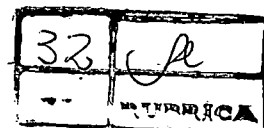
Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno, brasileiro, casado, promotor de justiça, carteira de identidade 333629-ES.
Francisco Tarcísio Silva, brasileiro, casado, servidor público estadual, carteira de identidade 700993-ES.
Jessé Moura Marques, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade 1885621-BA.
Joel Elias Ruy, brasileiro, casado, administrador, carteira de identidade 361981-ES.

4.2 - SUPLENTE:

Clovis Dadalto, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 223392.
Nanci Cruz, brasileira, desquitada, arquiteta, carteira de identidade 7750988-SP.

Handwritten signature of Antonio Carlos dos Santos.

Notary stamp: CARTORIO NOTARIAL BELIZARIO, MARIA CENY FLAMENNETTO BELIZARIO, NOTARIA LINHARES ES. Includes text: 'Reconheço verdadeira a(s) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS', 'Data fe.', 'Em Teste', 'Por Verdade', 'José Antônio Belizário - Escrevente'.



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica



Art. 1º – Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA, ou pela forma abreviada ASSAT, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA terá sua sede e foro à avenida Governador Lindemberg, 1212, sala 04, centro, na cidade de Linhares-ES, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades de federação, bem como no interior.

Art. 3º – O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

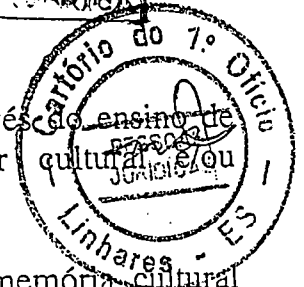
Dos Objetivos

Art. 4º – A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

§ 1º – Para a consecução de suas finalidades, a ASSAT poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – a criação de outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

II – execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e do acesso à tecnologia de informação;

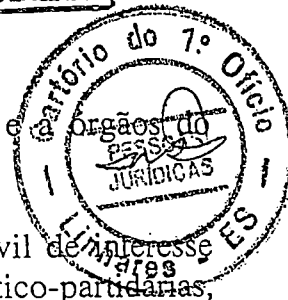


- III – promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor econômico;
- IV – fomento das ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V – promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VI – execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidades educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade mediante concessão, permissão ou autorização de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- VII – promoção de assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- VIII – promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas;
- IX – preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- X – promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- XI – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XII – promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, da criança e do idoso, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- XIII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

§ 2º – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços

intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º – É vedada à ASSAT, como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas ou questões religiosas, político-partidárias, eleitorais e/ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.



CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º – A ASSAT é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º – São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinarem os atos constituídos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º – São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSAT.

Art. 9º – São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Associação.

Art. 10 – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSAT, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo Único – A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 – São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades associativas;

II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSAT;

IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.



Art. 12 – São deveres dos associados:

I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSAT e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSAT.

CAPÍTULO QUINTO *Das Assembléias Gerais*

Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da ASSAT.

Art 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício.

II – nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;

III – nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

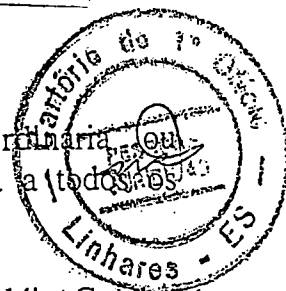
IV – deliberação sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V – deliberação sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI – deliberação sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII – deliberação sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.



Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

§ 1º – Terão direito a voto nas assembléias, todas as categorias, de sócios efetivos, beneméritos e colaboradores.

§ 2º – Somente terão direito a voto nas Assembléias, os brasileiros, natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 – A ASSAT será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo Único - A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 – O Presidente da ASSAT visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

I – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ASSAT;

II – celebrar convênios e realizar a filiação da ASSAT a instituições ou organizações congêneres;

III – representar a ASSAT em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV – convocar e presidir a assembléia geral e as reuniões da Diretoria;

V – encaminhar anualmente, aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal, sobre os balancetes e balanço anual;



- VI – administrar juntamente com o Tesoureiro o patrimônio da Associação;
- VII – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSAT;
- VIII – elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- IX – propor reformas ou alterações do presente Estatuto e submetê-las à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- X – propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da ASSAT observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XI – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante a autorização expressa da Assembléia Geral;
- XII – emitir decisão quando houver empate nas decisões de qualquer órgão da administração;
- XIII – convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- XIV – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- XV – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas eventuais ausências e/ou impedimentos.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

- I - administrar, juntamente com o Presidente, o patrimônio da Associação;
- II – supervisionar os trabalhos da contadoria;
- III – movimentar, juntamente com o Presidente, contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamentos;
- IV – assinar todo e qualquer documento administrativo e/ou financeiro da Associação.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

- I – secretariar, lavrando e assinando atas das assembléias gerais, juntamente com o Presidente;
- II – cuidar, organizar e manter em ordem os livros e documentos da Associação;
- III – expedir correspondências e comunicados aos associados;
- IV – exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro da Diretoria, ou a qualquer associado, praticar atos de liberalidade às custas da ASSAT.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 23 – Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da ASSAT na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimentos afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da ASSAT.

Art. 24 – O Conselho Consultivo compor-se-á de, no máximo sete membros titulares e três suplentes, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por 1/3 (um terço) de seus membros, na ausência do primeiro.

§ 1º – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 25 – Quando convocado nos termos do Artigo 27, inciso III deste Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ASSAT, e se comporá de quatro membros efetivos e dois suplentes, de idoneidade reconhecida, com mandato de quatro (04) anos, devendo ser renovado de dois em dois anos, o mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 26 – Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios e ~~colaboradores~~ e aprovados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, inciso III deste Estatuto.



Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal :

I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSAT, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;

II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSAT, sempre que necessário;

III – comparecer; quando convocado, às Assembléias Gerais, para esclarecer seu parecer, quando assim julgar necessário;

IV – opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSAT.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 28 – O patrimônio da ASSAT será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

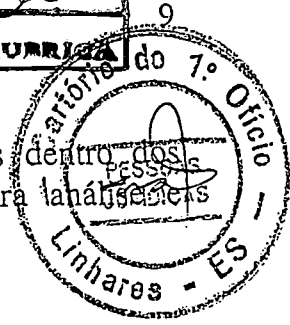
Art. 29 – A ASSAT não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A ASSAT não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 30 – O exercício financeiro da ASSAT encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.



Art. 31 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da qualificação da ASSAT, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999

Art. 32 – A ASSAT não distribuirá, entre seus sócios associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 33 – A ASSAT aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

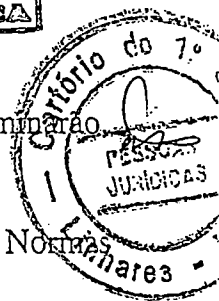
Art. 34 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 35 – A ASSAT adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 36 – O Conselho Fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 37 – Na hipótese da ASSAT perder a qualificação instituída pela Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38 – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, desde que aprovados pela Assembléia Geral.



Art. 39 – A ASSAT observará as normas de prestação de contas, que determinará no mínimo:

- I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - No caso de vacância de qualquer cargo convocar-se-á assembléia extraordinária para eleição.

Art. 41 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSAT em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 42 – Este Estatuto entra em vigor nesta data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares, 12 de setembro de 2001

[Signature]
Presidente

[Signature]
Advogado – Registro na OAB
[Signature]
Josemar de Deus Junior
CPF 004.430.457-98
Advogado - OAB/ES 7.304

CARTORIO NOTARIAL BELIZARIO
Belizario - R. Nestor Soares, 288
Reconheço verdadeira a(s) fil
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ALBERTO DE DEUS JUNIOR
Linhares, 08/10/2001 - 16:00:14 - 00000193
[Signature]
José Antonio Belizario - Escrivão



1º Ofício de Títulos e Documentos -
1º Ofício de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLADO SOB Nº 0000193
REGISTRADO SOB Nº 0030499
NO LIVRO 1 - 006
Linhares, 10 de outubro de 2001

Manessa Sarcos Fimenes
Oficiala Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
04.712.513/0001-86

VÁLIDO ATÉ
17/12/2001

NÚMERO DO RECIBO
3.635.326.714

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
ASSOCIACAO AMIGOS DA TERRA

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
99-5/00 - Outras atividades associativas, ne

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, etc) AVENIDA GOVERNADOR LINDEMBERG		NÚMERO 1212
COMPLEMENTO (apto, sala, andar) SALA 04	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 29900-020
MUNICÍPIO LINHARES	UF ES	TELEFONE/CONTATO (027) 371-3356

Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

Emitido às 10:11, horário de Brasília, do dia 19/10/2001, via Internet.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA
0720103 - LINHARES

Aprovado pela IN/SRF nº 35/2001

PARECER DA PROCURADORIA

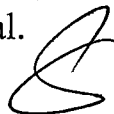
Projeto de Lei nº 987/2001

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE, TENDO EM VISTA O QUE CONTA NO PROCESSO Nº 0010416/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, autorização para doação de área de terra à Associação Amigos da Terra, para construção de sua sede.

Desnecessário enfatizar a importância da parceria existente entre o Município e Associações voltadas a defesa do meio ambiente.

A Associação Amigos da Terra tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de atividades de educação profissional, especial e ambiental.



A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Quadra registrar, que **PROCEDER-SE-Á OBRIGATORIAMENTE, A VOTAÇÃO PELO PROCESSO NOMINAL** para alienação e aquisição de bens imóveis, a teor do art. 196 do Regimento Interno, **bem como, NÃO SE ADMITIRÁ URGÊNCIA PARA PROJETOS CONCEDENDO BENEFÍCIOS OU FAVORECIMENTO A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DE DIREITO PRIVADO, segundo o art. 222 do mesmo diploma legal.**

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto de Lei nº 987/2001, em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, **POR SER CONSTITUCIONAL**, opinando, no entanto, que se atenda ao disposto nos artigos 196 e 222 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 987/2001

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE, TENDO EM VISTA O QUE CONTA NO PROCESSO Nº 0010416/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, autorização para doação de área de terra à Associação Amigos da Terra, para construção de sua sede.

Desnecessário enfatizar a importância da parceria existente entre o Município e Associações voltadas a defesa do meio ambiente.

A Associação Amigos da Terra tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de atividades de educação profissional, especial e ambiental.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Quadra registrar, que **PROCEDER-SE-Á OBRIGATORIAMENTE, A VOTAÇÃO PELO PROCESSO NOMINAL** para alienação e aquisição de bens imóveis, a teor do art. 196 do Regimento Interno, **bem como, NÃO SE ADMITIRÁ URGÊNCIA PARA PROJETOS CONCEDENDO BENEFÍCIOS OU FAVORECIMENTO A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DE DIREITO PRIVADO, segundo o art. 222 do mesmo diploma legal.**

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, **POR SER CONSTITUCIONAL**, opinando, no entanto, que se atenda ao disposto nos artigos 196 e 222 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.


JOSE BELISÁRIO CORRÊA

Presidente


IVAN SALVADOR FILHO

Relator


ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 987/2001

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE
ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA
TERRA, PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE, CONSTANTE
NO PROCESSO Nº 0010416/2001”**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal promover a doação de área de terras à Associação Amigos da Terra para construção da Sede, constante no Processo nº 0010461/2001, medindo 97.185,00 m2, localizada no Bairro Nova Esperança – Linhares – Estado do Espírito Santo.

Assim, a Comissão de Saúde e Educação desta Casa de Leis é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos cinco dias do mês de dezembro ano de dois mil e um.


SANDRA MARA NUNES

Presidente


TADEU DENADAI

Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 076/2001.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO N.º 0010416/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação à Associação Amigos da Terra, organização não governamental, inscrita no CNPJ nº. 04.712.513/0001-86, uma área de terras medindo 97.185,00 m2 (noventa e sete mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados), localizada no bairro Nova esperança, nesta cidade, que confronta-se com Irmãos Serafim, Irmãos Borlini, João Alcides Hantequeste, Loteamento Planalto e Córrego São Sebastião, destinada a construção da sede da entidade..

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e um.


Francisco Tarcísio Silva
Presidente